

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO/CASSAÇÃO DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESTEJAM DESCUMPRINDO OS DECRETOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE DETERMINAM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a gravidade do Covid-19, já declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** que no Brasil o Ministério da Saúde declarou emergência sanitária de importância nacional, nos termos da Portaria nº 188/2020 de 03 de fevereiro de 2020, editada e ancorado no Decreto Federal nº 7.616/2011, antes mesmo da confirmação do primeiro caso de infecção no país;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a criação do Comitê Estadual de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus no âmbito do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado de Ceará, por meio do Decreto nº 33.510 de 16 de março de 2020, já estabeleceu situação de emergência em saúde, determinando, dentre várias medidas, a suspensão das aulas em escolas e universidades públicas por 15 dias, com possibilidade de prorrogação, e recomendou a mesma providência de precaução as instituições privadas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, 6º e 196 e seguintes da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 008/2020 de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará estendeu as medidas de enfrentamento ao COVID-19 através do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.530, de 28 de março de 2020, que prorroga as medidas adotadas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 009/2020, de 30 de março de 2020 que antecipou as férias da rede pública municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 010/2020, de 31 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará promulgou o Decreto Legislativo n. 543, de 3 de abril de 2020 que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.536, de 05 de abril de 2020 que prorrogou as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.537, de 06 de abril de 2020, que revogou dispositivos do Decreto nº 33.536, de 05 de abril de 2020;



**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 012/2020, de 06 de abril de 2020, que prorrogou as medidas de isolamento social;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 014/2020, de 09 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.º015/2020, de 09 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.544, de 19 de abril de 2020, que prorrogou, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID – 19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 017/2020, de 20 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 018/2020, de 30 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.575, de 05 de maio de 2020 que prorrogou as medidas restritivas de enfrentamento à Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

**CONSIDERANDO** a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** a necessidade atual de dar continuidade à política de **ISOLAMENTO SOCIAL** até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia.

**CONSIDERANDO** a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das **ATIVIDADES ESSENCIAIS AUTORIZADAS** a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença.

**CONSIDERANDO**, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais, que descumprirem, principalmente, os Decretos Estaduais nº 33.510/2020, 33.519/2020, 33.544/2020 e 33.575/2020, ou desrespeitarem os termos dos Decretos Municipais nº 008/2020, 010/2020, 012/2020, 014/2020, 017/2020 e 020/2020, e as respectivas medidas de isolamento ou determinações quanto aos protocolos de higiene e sanitários, incluindo a disponibilização de álcool em gel e o **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS**, terão seus alvarás compulsoriamente suspensos ou cassados.

§ 1º Em consonância com o disposto no caput, os agentes públicos ficam autorizados a realizar o fechamento forçoso dos estabelecimentos comerciais que estiverem descumprindo dos Decretos Estaduais e Municipais em vigor.

§ 2º As medidas determinadas neste artigo não impedem a adoção de outras providências administrativas, cíveis e/ou criminais estipuladas nos Decretos Estaduais e Municipais em vigor, e na legislação brasileira, como, por exemplo, a condução a autoridade policial pela prática dos crimes previstos nos artigos 268, 329 e 330 do Código Penal.

§ 3º Os agentes públicos que estiverem presentes na fiscalização deverão reduzir a termo relatório minudente da ocorrência para o devido encaminhamento as autoridades estaduais visando à aplicação das eventuais multas previstas nos Decretos Estaduais dispostos no caput.

**PODER EXECUTIVO**

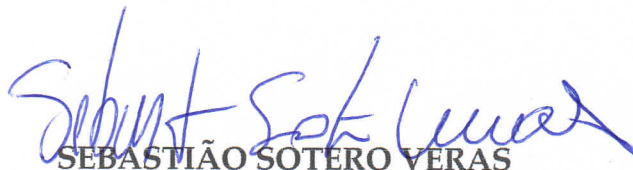
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Este decreto passará a vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em  
08 de Maio de 2020.



**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**

**Prefeito Municipal**